



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 457/70:

Autoriza a Secretaria de Estado do Tesouro, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a fazer a cessão definitiva à Câmara Municipal de Beja de vários imóveis.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 487/70:

Dá nova redacção aos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 23 245, que estabelece as condições em que é realizada a instrução militar e a prestação de serviço dos reservistas das reservas da Marinha provenientes do pessoal que pertence aos quadros do pessoal civil do Ministério da Marinha.

Portaria n.º 488/70:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 14 de Setembro de 1970, o N. R. P. Pacheco Pereira.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 489/70:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de Cabo Verde e Moçambique.

Decreto n.º 458/70:

Autoriza a emissão de moedas metálicas destinadas à província de S. Tomé e Príncipe, no montante de 4800 contos.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento de receita e despesa privativo do Museu de Etnologia do Ultramar.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 459/70:

Define o regime de funcionamento do Hospital da Universidade de Luanda.

Ministério da Economia:

Despacho:

Atribui à Direcção-Geral dos Serviços Industriais competência para a execução das normas contidas no despacho do C. M. A. E., de 21 de Julho de 1970.

PRESIDENCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 457/70

de 3 de Outubro

Pelo Decreto-Lei n.º 46 165, de 20 de Janeiro de 1965, foi confiada à Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas (C. A. N. I. F. A.) a realização do bairro residencial da Base Aérea n.º 11, compreendendo a elaboração dos estudos e projectos, a aquisição e urbanização dos terrenos e a construção das instalações necessárias, tendo sido consideradas de interesse para a defesa nacional e declaradas de carácter muito urgente as correspondentes obras indispensáveis e devendo, por isso, as exportações que houvesse de fazer-se seguir os trâmites indicados no Decreto-Lei n.º 43 192, de 24 de Setembro de 1960.

As expropriações e o início da construção do bairro foram apreciavelmente facilitados pela Câmara Municipal de Beja, a qual, tendo em atenção a finalidade do empreendimento, alienou a favor do Estado, a preços manifestamente baixos, uma grande área de terreno em situação que permitia a sua imediata urbanização, apoiada em parte nas redes de esgoto existentes, manifestando assim, a par de interesse pelo empreendimento, inegável espírito de colaboração.

A limitação do bairro residencial à sua 1.ª fase (a construção estava prevista em cinco fases sensivelmente iguais), resultante da alteração do programa de utilização da Base Aérea n.º 11, e a conseqüente redução da população inicialmente prevista para o bairro provocaram prejuízos de ordem económica e administrativa ao Município de Beja, que se considera justo compensar.

Nestes termos:

Atendendo a que o Estado não tem já necessidade dos terrenos sobrantes adquiridos e não ocupados, com excepção de uma pequena área destinada a eventual expansão do bairro;

Considerando a conveniência de permitir que a Câmara Municipal de Beja realize de forma regular a expansão da

cidade, integrando nela a 1.ª fase de construção já executada;

Tendo a Câmara Municipal de Beja declarado interessar-lhe adquirir não só os terrenos que lhe foram expropriados e não ocupados, mas também alguns expropriados a particulares que não desejam usar do direito de reversão, e ainda outros que, tendo sido adquiridos, há tempo, pela Junta Autónoma de Estradas para construção de um troço de estrada que ligasse, por fora da cidade, as estradas nacionais n.ºs 18 e 122, foram depois trocados com terrenos de valor equivalente, adquiridos pela Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas para permitir a construção da variante desse troço de estrada, actualmente já realizada, segundo novo traçado que deixasse livre a área necessária para a implantação do bairro, conforme a sua concepção original;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a Secretaria de Estado do Tesouro, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a fazer a cessão definitiva à Câmara Municipal de Beja:

- a) Dos prédios por ela cedidos e não ocupados;
- b) Dos prédios ou parte de prédios adquiridos a particulares que não desejem usar do direito de reversão; e
- c) De parte dos prédios adquiridos pela Junta Autónoma de Estradas para a construção da variante de ligação das estradas nacionais n.ºs 18 e 122, que ficaram integrados no bairro residencial por o traçado dessa variante ter sido desviado, tendo a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas adquirido os terrenos necessários à nova implantação;

todos descritos no anexo 1 e assinalados no desenho, anexo 2, deste decreto-lei.

2. Os valores a considerar de todos os prédios e partes de prédios referidos nas alíneas a), b) e c) do corpo deste artigo serão os pagos pela respectiva aquisição e o seu montante será deduzido da importância global da indemnização que, por acordo, foi atribuída à Câmara Municipal de Beja como compensação de prejuízos de natureza económica e administrativa por ela sofridos, indemnização essa calculada com base na revalorização feita e por ela aceite dos terrenos que cedeu e foram ocupados pela 1.ª fase do bairro. O saldo restante ser-lhe-á liquidado em numerário.

Art. 2.º — 1. Poderá a Direcção-Geral da Fazenda Pública delegar na Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a outorga nos actos que derivem da aplicação do presente decreto-lei, e bem assim a promoção de todas as diligências que para o efeito se tornem necessárias.

2. A cessão efectivar-se-á por meio de auto, o qual constituirá título bastante para a consecução dos respectivos registos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 16 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

ANEXO 1

Descrição das parcelas de terreno a ceder à Câmara Municipal de Beja

1. Freguesia de S. João Baptista, secção A, da cidade de Beja:

1.1. Parcela n.º 94-A, acima da antiga variante à estrada nacional n.º 122:

Todo o prédio, com a área de 280 m², situado ao Mijadeiro, à Estrada da Calçada, freguesia de S. João Baptista, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 341, a fl. 198 do livro B-60, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 31 410, a fl. 63 do livro G-42, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 94-A, confrontando, nesta data, pelo norte com terrenos do Estado (parcela n.º 100-A), pelo nascente e sul com terrenos do Estado (parcela n.º 95-A, lote 2) e pelo poente com terrenos da antiga variante à estrada nacional n.º 122.

1.2. Parcela n.º 94-A, abaixo da antiga variante à estrada nacional n.º 122:

Área de 21 163 m², a destacar do prédio situado à Estrada da Calçada, freguesia de S. João Baptista, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 342, a fl. 198 v.º do livro B-60, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 31 411, a fl. 63 v.º do livro G-42, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 94-A, confrontando, nesta data, a área que se vai destacar pelo norte com Estrada da Calçada, pelo sul com terrenos do Estado (parcela n.º 95-A, abaixo da variante), pelo nascente com terrenos da antiga variante e pelo poente com nova variante à estrada nacional n.º 122.

1.3. Parcela n.º 94-A, integrada na antiga variante à estrada nacional n.º 122 (parte da parcela):

Área de 1150 m², parte da que foi expropriada pela Junta Autónoma de Estradas (parcela n.º 7), para a construção da antiga variante à estrada nacional n.º 122, a qual foi destacada do prédio sito à Estrada da Calçada, freguesia de S. João Baptista, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 7388, a fl. 128 do livro B-19, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 94-A, confrontando, nesta data, a referida área pelo norte, nascente e poente com terrenos do Estado.

1.4. Parcela n.º 95-A, lote 2, acima da antiga variante à estrada nacional n.º 122:

Todo o prédio, com a área de 20 300 m², situado ao Mijadeiro, freguesia de S. João Baptista, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 217, a fl. 128 do livro B-60, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 31 127, a fl. 10 do livro G-42, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 95-A, confrontando, nesta data, pelo norte com terrenos do Estado (parcelas n.ºs 94-A, acima da variante, 100-A, 101-A), pelo sul com terrenos do Estado (parcela n.º 96-A, lote 2) e pelo nascente com terrenos do Estado (parcela n.º 95-A, lote 1) e pelo poente com terrenos da antiga variante à estrada nacional n.º 122.

1.5. Parcela n.º 95-A, abaixo da antiga variante à estrada nacional n.º 122 (parte da parcela):

Área de 6978 m², a destacar do prédio situado ao Mijadeiro, freguesia de S. João Baptista, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 216, a fl. 127 v.º do livro B-60, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 31 126, a fl. 10 do livro G-42, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 95-A, confrontando, nesta data, a área que se vai destacar pelo norte com terrenos do Estado (parcela n.º 94-A, abaixo da antiga variante), pelo sul com terrenos do Estado (parcela n.º 96-A, abaixo da antiga variante), pelo nascente com terrenos da antiga variante à estrada nacional n.º 122 e pelo poente com a nova variante à estrada nacional n.º 122.

1.6. Parcela n.º 95-A, integrada na antiga variante à estrada nacional n.º 122:

Toda a área, 3370 m², que foi expropriada pela Junta Autónoma de Estradas (parcela n.º 5) para a construção da antiga variante à estrada nacional n.º 122, a qual foi destacada do prédio situado na freguesia de S. João Baptista, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 12 689, a fl. 12 v.º do livro B-33, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 95-A, confrontando, nesta data, pelo norte, sul, nascente e poente com terrenos do Estado.

1.7. Parcela n.º 96-A, lote 2 (acima da antiga variante à estrada nacional n.º 122):

Todo o prédio, com a área de 14 730 m², situado ao Mijadeiro, freguesia de S. João Baptista, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 655, a fl. 169 do livro B-61, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 32 046, a fl. 183 v.º do livro G-42, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 96-A, confrontando, nesta data, pelo norte com terrenos do Estado (parcela n.º 96-A, lote 1, e 95-A, lote 2), pelo sul com propriedades de Francisco Adelaide Freire de Andrade Mira Mendes (parcela n.º 99-A) e Maria Emília Nunes de Carvalho (parcela n.º 98-A), pelo nascente com terrenos da Câmara Municipal de Beja (parcela n.º 164-A, lote 7) e terrenos do Estado (parcela n.º 96-A, lote 1) e pelo poente com terrenos da antiga variante à estrada nacional n.º 122.

1.8. Parcela n.º 96-A, abaixo da antiga variante à estrada nacional n.º 122 (parte da parcela):

Área de 338 m², a destacar do prédio situado ao Mijadeiro, freguesia de S. João Baptista, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 653, a fl. 167 v.º do livro B-61, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 32 044, a fl. 183 do livro G-42, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 96-A, confrontando, nesta data, a área que se vai destacar pelo norte com terrenos do Estado (parcela n.º 95-A), pelo sul com a nova variante à estrada nacional n.º 122, pelo nascente com terrenos da antiga variante à estrada nacional n.º 122 e pelo poente com a nova variante à estrada nacional n.º 122.

1.9. Parcela n.º 96-A, integrada na antiga variante à estrada nacional n.º 122 (parte da parcela):

Área de 1880 m², parte da que foi expropriada pela Junta Autónoma de Estradas (parcela n.º 4) para a construção da antiga variante à estrada nacional n.º 122, a qual foi destacada do prédio situado na freguesia de S. João Baptista, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 9796, a fl. 41 do livro B-23, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 96-A, confrontando, nesta data, a referida área, pelo norte, nascente, poente e sul com terrenos do Estado.

1.10. Parcela n.º 100-A, acima da antiga variante à estrada nacional n.º 122 (parte da parcela):

Área de 1700 m², a destacar do prédio situado à Estrada da Calçada, freguesia de S. João Baptista, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 122, a fl. 77 v.º do livro B-60, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 30 940, a fl. 173 v.º do livro G-41, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 100-A, confrontando, nesta data, a área que se vai destacar pelo norte com terrenos do Estado (parcela donde a área vai ser destacada), pelo sul com terrenos do Estado (parcela n.º 95-A, lote 2), pelo nascente com terrenos do Estado (parcela n.º 101-A) e pelo poente com terrenos do Estado (antiga variante à estrada nacional n.º 122 e parcela n.º 94-A acima da antiga variante).

1.11. Parcela n.º 100-A, abaixo da antiga variante à estrada nacional n.º 122:

Todo o prédio, com a área de 224 m², situado à Estrada da Calçada, freguesia de S. João Baptista, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 218, a fl. 128 v.º do livro B-60, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 31 128, a fl. 10 v.º do livro G-42, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 100-A, confrontando, nesta data, pelo norte e nascente com Estrada da Calçada e terrenos da antiga variante à estrada nacional n.º 122 e pelo sul e poente com terrenos do Estado (parcela n.º 94-A, abaixo da antiga variante à estrada nacional n.º 122).

1.12. Parcela n.º 101-A (parte da parcela):

Área de 800 m², a destacar do prédio situado à Estrada da Calçada, freguesia de S. João Baptista, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 151, a fl. 92 v.º do livro B-60, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 30 977, a fl. 181 do livro G-41, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 101-A, confrontando, nesta data, a área que vai ser destacada pelo norte com terrenos do Estado (parcela donde a área vai ser destacada), pelo sul com terrenos do Estado (parcela n.º 95-A, lote 2), pelo nascente com terrenos do Estado (parcela n.º 102-A) e pelo poente com terrenos do Estado (parcela n.º 100-A, acima da antiga variante à estrada nacional n.º 122).

1.13. Parcela n.º 164-A, lote 1 (parte da parcela):

Área de 322 m², a destacar do prédio situado ao Carmo Novo, freguesia de S. João Baptista, da cidade de

Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 074, a fl. 49 v.º do livro B-60, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 30 841, a fl. 155 v.º do livro G-41, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob parte do artigo 164-A (anteriormente 156-A), confrontando, nesta data, a área que vai ser destacada pelo norte e poente com terrenos do Estado e pelo sul e nascente com terrenos da Câmara Municipal de Beja.

1.14. Parcela n.º 164-A, lote 5 (parte da parcela):

Área de 6004 m², a destacar do prédio situado ao Carmo Novo, freguesia de S. João Baptista, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 076, a fl. 50 v.º do livro B-60, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 30 841, a fl. 155 v.º do livro G-41, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob parte do artigo 164-A (anteriormente 156-A), confrontando, nesta data, a área que vai ser destacada pelo norte, sul e poente com terrenos do Estado e pelo nascente com terrenos do Dr. José Correia Maltez e outros proprietários.

2. Freguesia de Santiago Maior, secção E:

2.1. Parcela n.º 103-E, abaixo da antiga variante à estrada nacional n.º 122 (parte da parcela):

Área de 23 190 m², a destacar da parcela expropriada que fez parte do prédio situado ao Poço de Aljustrel, freguesia de Santiago Maior, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 6944, a fl. 105 v.º do livro B-18, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 103-E, confrontando, nesta data, a área acima referida e que vai ser destacada pelo norte com estrada de Aljustrel, nascente com antiga variante e sul com terrenos do Estado (parcela n.º 104-E, abaixo da antiga variante às estradas nacionais n.ºs 18 e 122).

2.2. Parcela n.º 109-E (área sobrante):

Área de 1329 m², a destacar do prédio situado ao Poço de Aljustrel, freguesia de Santiago Maior, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 137, descrito a fl. 85 v.º do livro B-60, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 30 955, a fl. 176 v.º do livro G-41, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob parte do artigo 109-E, confrontando, nesta data, a área que vai ser destacada pelo norte e poente com terrenos do Estado e pelo nascente e sul com terrenos do Estado e Câmara Municipal de Beja.

2.3. Parte do prédio expropriado a Bartolomeu Moisés (junto à parcela n.º 109-E):

Área de 55 m², a destacar do prédio situado à Rua dos Heróis de Dadrá, freguesia de Santiago Maior, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 18 109, a fl. 2 v.º do livro B-49, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 32 784, a fl. 153 v.º do livro G-43, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob parte do artigo 109-E, confrontando, nesta data, a área que vai ser destacada pelo norte e poente com terrenos do Estado e pelo nascente e sul com terrenos da Câmara Municipal de Beja.

3. Freguesia de Santiago Maior, secção F:

3.1. Parcela n.º 29-F:

Todo o prédio, com a área de 9500 m², situado ao Monturo das Pegas, freguesia de Santiago Maior, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 13 936, a fl. 51 v.º do livro B-36, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 30 963, a fl. 178 do livro G-41, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 29-F, confrontando, nesta data, pelo norte com caminho público e pelo sul com terrenos do Estado (parcela n.º 173-F), pelo nascente com terrenos do Estado (parcela n.º 172-F) e pelo poente com terrenos do Estado (parcela n.º 19-F).

3.2. Parcela n.º 32-F (parte) + 155-F (parte da parcela):

Área de 12 741 m², a destacar do prédio situado a Vale do Atum, freguesia de Santiago Maior, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 169, a fl. 101 v.º do livro B-60, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 31 013, a fl. 188 do livro G-41, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob os artigos 155-F e 32-F (parte), confrontando, nesta data, a área que se vai destacar pelo norte com terrenos do Estado (parcela n.º 173-F), pelo sul com terrenos do Estado (parcela n.º 32-F), pelo nascente com terrenos do Estado (Hospital Regional de Beja) e pelo poente com o prédio donde é destacado.

3.3. Parcelas n.ºs 32-F (parte) + 179-F:

Todo o prédio, com a área de 33 584 m², situado ao Poço de Aljustrel, freguesia de Santiago Maior, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 7410, a fl. 139 do livro B-19, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 32 408, a fl. 72 v.º do livro G-43, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob os artigos 179-F e 32-F (parte), confrontando, nesta data, pelo norte com terrenos do Estado (parcela n.º 32-F, base) e terrenos da Câmara Municipal de Beja (parcela n.º 32-F, parte), pelo sul com estrada nacional n.º 18 (Estrada de Aljustrel), pelo nascente com terrenos do Estado (Hospital Regional de Beja) e pelo poente com terrenos do Estado (parcela n.º 32-F, parte) e com Companhia Eléctrica do Alentejo e Algarve (C. E. A. L.)

3.4. Parcela n.º 36-F (parte da parcela):

Área de 20 355 m², a destacar do prédio situado a Vale do Atum, ou Pia Quebrada, freguesia de Santiago Maior, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 652, a fl. 167 do livro B-61, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 32 043, a fl. 183 do livro G-42, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob parte do artigo 36-F, confrontando, nesta data, a área que vai ser destacada pelo norte e nascente com terrenos do Estado, sul com Estrada de Aljustrel e poente com a nova variante às estradas nacionais n.ºs 18 e 122.

3.5. Parcela n.º 172-F (toda a área que resta):

Toda a área que resta, com 37 810 m², e que actualmente constitui todo o prédio situado a Santo An-

dré, freguesia de Santiago Maior, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 168, a fl. 101 do livro B-60, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 31 012, a fl. 187 v.º do livro G-41, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 172-F, confrontando, nesta data, do norte com Rua de Ezequiel Soveral Rodrigues e terrenos de Amadeu Pereira, António Carapinha e Câmara Municipal de Beja, nascente e poente com terrenos do Estado e sul com terrenos do Hospital Regional de Beja.

3.6. Parcela n.º 173-F (parte da parcela):

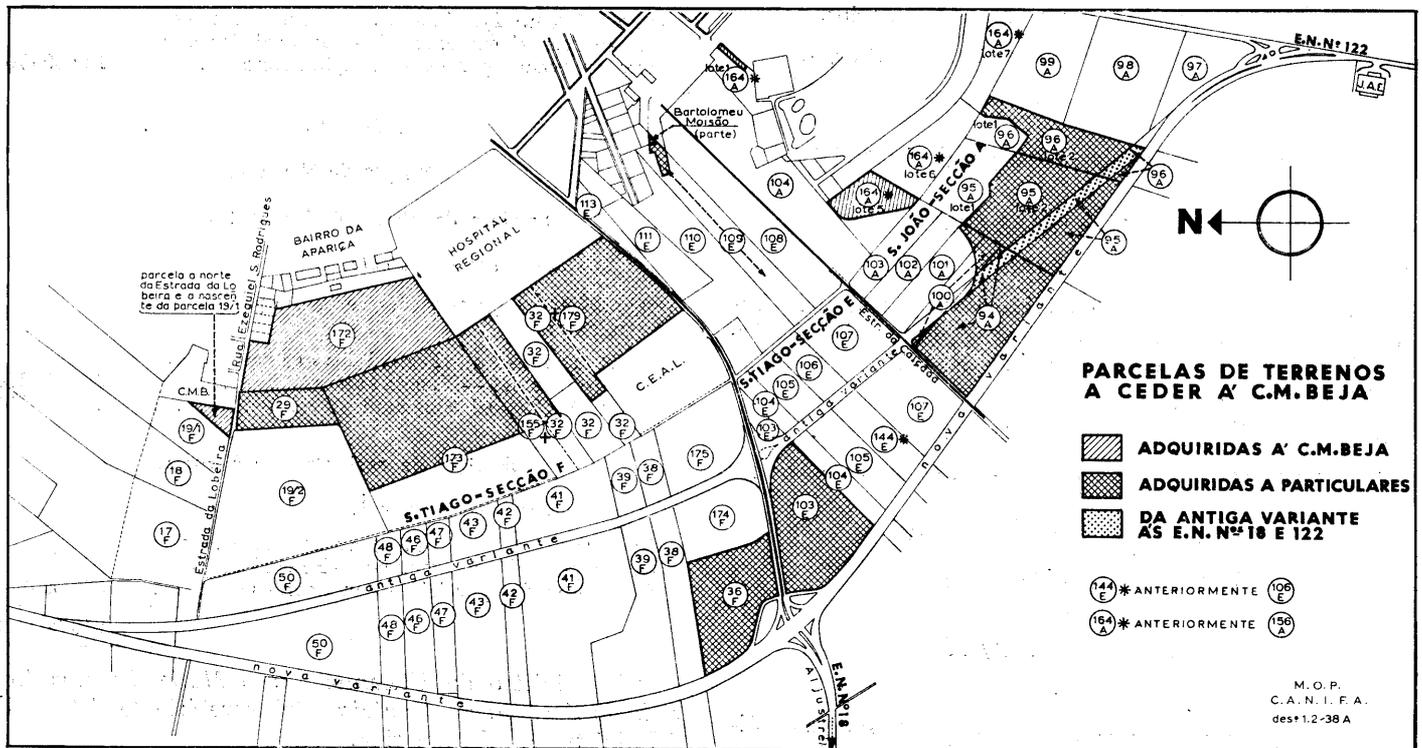
Area de 45 225 m², a destacar do prédio situado a Santo André, freguesia de Santiago Maior, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 776, a fl. 45 v.º do livro B-8 da extinta, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 32 215, a fl. 22 do livro G-43, inscrito na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 173-F, confrontando, nesta data, a área que se vai destacar pelo norte com terrenos do

Estado (parcelas n.ºs 29-F e 19/2-F), pelo sul com terrenos do Estado (parcelas n.ºs 155-F e 32-F), pelo nascente com terrenos do Estado (parcela n.º 172-F) e pelo poente com o prédio donde é destacada.

3.7. Parcela a norte da Estrada da Lobeira e a nascente da parcela n.º 19/1-F:

Area de 1396 m², com configuração triangular, toda a que actualmente constitui o prédio situado a Santo André, freguesia de Santiago Maior, da cidade de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 22 846, a fl. 82 v.º do livro B-62, registado a favor do Estado pela inscrição n.º 32 690, a fl. 130 v.º do livro G-43, omisso na matriz, confrontando, nesta data, pelo norte, vértice do triângulo, com terrenos da Câmara Municipal de Beja e do Estado, pelo sul com Estrada da Lobeira, pelo nascente com terrenos da Câmara Municipal de Beja e pelo poente com terrenos do Estado.

ANEXO 2



Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 16 de Setembro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 487/70

de 3 de Outubro

Tornando-se necessário alterar a Portaria n.º 23 245, de 26 de Fevereiro de 1968, de modo a serem considerados os casos dos indivíduos pertencentes aos quadros do pessoal civil do Ministério da Marinha beneficiando de adiamento das provas de classificação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da Portaria

n.º 23 245, de 26 de Fevereiro de 1968, passem a ter a seguinte redacção:

1.º Os indivíduos pertencentes aos quadros do pessoal civil do Ministério da Marinha, com mais de 18 anos, que antes de atingirem a idade de prestar o serviço militar ou a idade em que deixem de beneficiar de novos adiamentos dessa prestação desejem efectuar o mesmo serviço na Armada são alistados provisoriamente:

a) Na reserva naval (reserva N), como cadetes da reserva N, os que tenham como habilitações literárias mínimas as que estive-

rem estabelecidas para a admissão à mesma reserva;

- b) Na reserva marítima (reserva M), como segundos-grumetes recrutadas da reserva M (PC), os que tenham habilitações inferiores às referidas na alínea anterior.

2.º Os reservistas referidos no número anterior são licenciados até ao ano em que perfizerem 21 anos ou deixem de beneficiar dos adiamentos fixados na Lei do Serviço Militar, sendo então presentes a uma junta de recrutamento e selecção, que apreciará a sua aptidão para o serviço da Armada; os que forem considerados inaptos para esse serviço e ainda os que, antes de serem presentes à junta de recrutamento e selecção, deixem, por qualquer motivo, de pertencer aos quadros do pessoal civil do Ministério da Marinha serão abatidos às reservas da Marinha e transferidos para o Exército.

3.º Os cadetes a que se refere a alínea a) do n.º 1.º desta portaria são designados para frequentar o primeiro curso de formação de oficiais da reserva naval (C. F. O. R. N.) que funcione depois de terem perfeito 21 anos ou após terem deixado de beneficiar dos adiamentos citados no número anterior.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Superintendência dos Serviços do Material

Portaria n.º 488/70

de 3 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 14 de Setembro de 1970, o N. R. P. *Pacheco Pereira*.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 489/70

de 3 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde, para o ano em curso:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 314.º «Diversas despesas»:

N.º 2), alínea c) «Passagem a estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 853, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de regresso»	20 000\$00
N.º 19), alínea a) «Despesas com funerais de funcionários do activo e aposentados (artigo 116.º do Decreto n.º 38 043, de 8 de Novembro de 1950, e artigo 6.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956) — A pagar na metrópole»	10 000\$00
	<u>30 000\$00</u>

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 317.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar, com a importância de 940 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 2876.º, n.º 45), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Administração civil

Despesas com o pessoal:

Artigo 101.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	180 000\$00
---	-------------

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Fomento

Serviços de obras públicas e transportes

Despesas com o pessoal:

Artigo 2359.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	210 000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	100 000\$00

Serviços de agricultura e florestas

Despesas com o pessoal:

Artigo 2489, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	500 000\$00
	<u>940 000\$00</u>

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde e Moçambique. — *Sacramento Monteiro*.

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 458/70

de 3 de Outubro

Tornando-se necessário ocorrer à falta de moeda divisória na província de S. Tomé e Príncipe;

Atendendo ao que nesse sentido foi pedido pelo Governo da província;

Ouvido o Banco Nacional Ultramarino;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a emissão de moedas metálicas destinadas à província de S. Tomé e Príncipe, no montante de 4800 contos, sendo:

75 000 moedas de 20\$, no valor de 1500 contos;
100 000 moedas de 10\$, no valor de 1000 contos;
160 000 moedas de 5\$, no valor de 800 contos;
240 000 moedas de 2\$50, no valor de 600 contos;
350 000 moedas de 1\$, no valor de 350 contos;
600 000 moedas de \$50, no valor de 300 contos;
750 000 moedas de \$20, no valor de 150 contos;
1 000 000 de moedas de \$10, no valor de 100 contos.

Art. 2.º As moedas obedecerão às seguintes características:

Valor legal Escudos	Diâmetros — Milímetros	Titulo		Peso	
		Legal — Percentagens	Tolerância — Percentagens	Legal — Gramas	Tolerância — Percentagens
20\$00	30	Ni		12	± 1,5
10\$00	28	75 Cu, 25 Ni	± 1,5	9	± 1,5
5\$00	24,5	75 Cu, 25 Ni	± 1,5	7	± 1,5
2\$50	20	75 Cu, 25 Ni	± 1,5	3,5	± 1,5
1\$00	26	95 Cu, 3 Zn, 2 Sn	± 2	8	± 2
\$50	22,5	95 Cu, 3 Zn, 2 Sn	± 2	4,5	± 2
\$20	16	95 Cu, 3 Zn, 2 Sn	± 2	1,8	± 2
\$10	16	99 Al, 1 Mg	± 2	0,6	± 2

Art. 3.º As moedas de \$10, \$20, \$50 e 1\$ não serão serrilhadas e terão numa das faces as armas da província com a legenda «S. Tomé e Príncipe» e a designação da era e na outra face a legenda «República Portuguesa» e a indicação do valor.

Art. 4.º As moedas de 2\$50, 5\$ e 10\$ serão serrilhadas e terão numa das faces os distintivos aprovados para a Ordem do Império com a legenda «República Portuguesa» e a era e na outra face as armas da província com a legenda «S. Tomé e Príncipe» e a designação do valor.

Art. 5.º As moedas de 20\$ serão serrilhadas e terão numa das faces o escudo nacional sobreposto à esfera armilar com a legenda «República Portuguesa» e a designação da era e na outra face as armas da província com a legenda «S. Tomé e Príncipe» e a indicação do valor.

Art. 6.º À medida que as moedas forem recebidas, o Governo da província colocá-las-á à disposição do Banco Nacional Ultramarino, contra a entrega de notas do correspondente valor nominal ou comunicação de que a respectiva importância foi creditada ao mesmo Governo.

Art. 7.º — 1. Na Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de S. Tomé e Príncipe será aberta uma conta de operações de tesouraria sob a epígrafe «Cunhagem de moeda divisionária», pela qual serão satisfeitos todos os encargos resultantes do custo, frete, despacho, seguro e despesas de amoedação, tendo como contrapartida as quantias recebidas do Banco Nacional Ultramarino nos termos do artigo anterior.

2. Será oportunamente publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe a conta definitiva das operações de tesouraria a que se refere este artigo.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 16 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — J. da Silva Cunha.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 11 do corrente foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo do Museu de Etnologia do Ultramar, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 91, de 18 de Abril de 1970:

Capítulo único:

Do artigo 1.º «Pessoal» para o artigo 2.º
«Material» 5 641\$70

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 2 de Setembro de 1970. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 459/70

de 3 de Outubro

Considerando a urgência de definir o regime de funcionamento do Hospital da Universidade de Luanda;

Considerando a conveniência de alterar o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 187, de 12 de Agosto de 1969;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao Hospital da Universidade de Luanda incumbe proporcionar as condições que permitam à Faculdade de Medicina exercer, nos domínios que lhe são próprios, o ensino e a investigação.

§ único. Sem prejuízo desta finalidade, compete ainda ao mesmo Hospital:

- Assegurar, em colaboração com os serviços militares e civis de saúde e assistência da província, assistência hospitalar, quer em regime ambulatório, quer em regime de internamento;
- Servir de campo de prática e demonstração às várias categorias de técnicos de saúde, nas condições que vierem a ser definidas e ressalvadas as disposições em vigor para os serviços de saúde e assistência das províncias ultramarinas;
- Colaborar na formação e treino pós-escolar dos médicos admitidos a frequentar os serviços hospitalares em regime de voluntariado ou de tirocínio para especialistas, observadas, neste último caso, as disposições respeitantes à atribuição do título de especialista;
- Organizar cursos, conferências, colóquios e outras actividades ou manifestações que possam contribuir para o progresso das ciências médicas e para a elevação do nível técnico dos serviços hospitalares.

Art. 2.º O Hospital da Universidade de Luanda funciona no edifício cedido pelos Serviços de Saúde e Assistência da província e apetrechado pela Universidade.

§ 1.º Enquanto o ensino de certas especialidades clínicas não puder efectuar-se no edifício onde funciona o

Hospital da Universidade, por falta de instalações, a Universidade poderá utilizar, para esse efeito, as clínicas especializadas correspondentes dos Serviços de Saúde e Assistência da província:

- a) Em tais condições, os elementos do corpo docente disporão de secções privativas nesses Serviços, as quais funcionarão sob a sua orientação clínica e pedagógica, podendo exercer todos os actos médicos necessários à docência e à assistência clínica do sector que lhes for confiado;
- b) Nos sectores clínicos dos Serviços de Saúde e Assistência que eventualmente venham a ser utilizados para o ensino seguir-se-á o regulamento desses Serviços, salvo no que respeita à disciplina universitária.

§ 2.º Enquanto o Hospital da Universidade não dispuser de todos os sectores dos serviços gerais e de apoio, poderá utilizar os dos Serviços de Saúde e Assistência.

§ 3.º Esta situação tem carácter precário e cessará logo que a Universidade dispuser de instalações e serviços próprios.

Art. 3.º O Hospital goza de autonomia técnica e administrativa e das regalias, protecção e isenções concedidas aos serviços públicos, sem prejuízo da orientação, coordenação e fiscalização da Universidade e da acção das entidades competentes para a aprovação e homologação dos orçamentos e julgamento das contas de gerência. Pode receber heranças, legados e donativos, possuir bens próprios e administrar as suas receitas.

Art. 4.º O Hospital tem como receitas próprias:

- a) A verba que, no orçamento geral da província de Angola, lhe for consignada;
- b) A compensação da assistência prestada aos doentes, nos termos das tabelas que vierem a ser aprovadas e que deverão ser idênticas às que vigorarem nos Serviços de Saúde e Assistência;
- c) O produto da venda de senhas de visitas ou da exploração de bens próprios;
- d) As heranças, doações, legados e donativos instituídos ou efectuados a seu favor;
- e) Os espólios dos doentes, os objectos perdidos ou as amostras não reclamadas no prazo de seis meses.

Art. 5.º O Hospital tem os seguintes serviços:

1.º Serviços de assistência:

- a) Serviços médicos;
- b) Serviços de enfermagem;
- c) Serviços farmacêuticos;
- d) Serviços sociais.

2.º Serviços de apoio geral:

- a) Serviços administrativos;
- b) Serviços gerais;
- c) Serviços de instalação e equipamento.

§ 1.º Os serviços podem ter divisões ou secções, conforme vier a ser estabelecido no regulamento hospitalar.

§ 2.º Os serviços médicos compreendem:

- a) Serviços de clínica;
- b) Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica.

Art. 6.º Os quadros do pessoal do Hospital, bem como as respectivas categorias e remunerações, serão fixados no respectivo regulamento.

Art. 7.º As normas para a prestação da assistência no Hospital da Universidade, dentro das prioridades impostas pelas funções docentes que lhe cabe assegurar preferentemente, serão aprovadas pelo governador-geral de Angola e idênticas às que vigorarem para os hospitais centrais da província.

§ único. Serão igualmente aprovadas pelo governador-geral as tabelas de diárias e de actos de assistência a observar no Hospital da Universidade, devendo essas tabelas ser idênticas às vigentes nos hospitais centrais da província.

Art. 8.º Até à publicação dos regulamentos dos Hospitais das Universidades de Luanda e de Lourenço Marques, a direcção e a administração dos mesmos Hospitais cabem a uma comissão administrativa constituída por dois professores da Faculdade de Medicina, um dos quais presidirá, e por um administrador hospitalar, todos nomeados pelos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional, sob proposta do reitor da Universidade.

§ 1.º Ao presidente da comissão compete a gratificação mensal de 4000\$ e ao vogal médico a de 3000\$. O outro vogal perceberá a remuneração que à categoria corresponde no quadro dos Serviços de Saúde e Assistência.

§ 2.º O presidente da comissão submeterá à aprovação do reitor da Universidade a constituição provisória dos seguintes órgãos consultivos do Hospital:

- a) Conselho técnico;
- b) Comissão médica;
- c) Comissão de terapêutica e farmácia.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão.*

Promulgado em 16 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Para a execução das normas contidas no despacho do C. M. A. E., de 21 de Julho de 1970, há que preparar e seguidamente aplicar um esquema de actuação desta Secretaria de Estado por forma a que no mais curto lapso de tempo se disponham dos elementos necessários, tarefa que cometo à Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

Competirá também à Direcção-Geral dos Serviços Industriais, desde já e enquanto o esquema total de actuação não estiver em funcionamento, submeter a despacho, caso a caso, as questões que entretanto surgirem.

Esta determinação destina-se a permitir a imediata aplicação do despacho de 21 de Julho do C. M. A. E., e as decisões tomadas para cada caso concreto não conferirão às empresas intervenientes títulos de qualificação.

Secretaria de Estado da Indústria, 23 de Setembro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins.*